LEI Nº 981 - DE 08 DE JUNHO DE 1972.

Dispõe sobre a celebração de convênio com o Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE - da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Estadual de Construç¨es Escolares, da Secretaria de Estado dos Negócios da EducaçÔo, do Governo do Estado de SÔo Paulo, para a reforma do GESC. "JOÚO VENDRAMINI", da sede do município.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas oriundas da presente lei, fica aberto na DivisÔo de Contabilidade, o crédito especial no montante de Cr$ 48.497,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros).

Artigo 3º - O crédito especial referido no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da contribuiçÔo do FECE, em idêntico valor, de conformidade com o respectivo convênio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 08 de junho de 1972.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
= Chefe de Expediente da Secretaria =